



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CONTRATO: N° 309/2023**  
**PROCESSO: N° 233/2023**  
**DATA: 29/12/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86, com Sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PAULA GEISA PENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: **27.212.881/0001-60**, com sede na Rua da Piscina, n° 83, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98360-000, neste ato representado pela Sra. **PAULA GEISA PENA**, portadora do CPF N° 018.283.790-42 e RG 4104201514 SJS/RS, residente e domiciliada na sede na Rua da Piscina, n° 83, bairro Centro, cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo a contratado entre si a Contratação de empresa legalmente habilitada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica na área administrativa e judicial do Poder Executivo Municipal de Rodeio Bonito – RS, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

1.1. O presente contrato tem a finalidade de execução do objeto contratado descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pelo **Processo Administrativo Licitatório n.º 233/2023 da Inexigibilidade de Licitação n.º 33/2023**, e Lei Federal n° 8.666/93 pela legislação pertinente, pelo direito público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras de obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços, conforme descrição de serviços abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Contratação de Empresa (Pessoa Jurídica), legalmente habilitada junto a OAB, para prestação de consultoria e Assessoria Jurídica, judicial e extrajudicial ao Poder Executivo Municipal de Rodeio Bonito/RS, tanto na Justiça Comum do Trabalho de 1º Instancia, além dos serviços profissionais de assessoria jurídica habilitadas junto a OAB, através de pareceres, orientação sobre a elaboração de projetos de lei, de resoluções, decretos, portarias, ordens de serviços e editais.	R\$ 4.650,00	R\$ 55.800,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

		Orientações aos servidores bem como explanação, quando solicitado.		
--	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

- 3.1. A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 55.800,00** (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).
- 3.2. O pagamento será realizado mensalmente, em 12 parcelas no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) e após execução do objeto, mediante depósito bancário, em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.
- 3.3. A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.
- 3.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

- 4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura a partir de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração e nos prazos determinados por esta.
- 4.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município de Rodeio Bonito – RS para verificação de sua qualidade e conformidade com a proposta.
- 4.4. Verificada a desconformidade de algum dos serviços em qualquer de suas fases, a CONTRATADA deverá promover a correção do mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

- 5.1. Para cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos do orçamento municipal vigente, através da seguinte dotação orçamentária:

**P/A: 2005 | 3390.35.01.00.00.00 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA | RV - 1**

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

- 6.1. O Valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente documento será fixo sem reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 7.1. Os serviços deverão ser executados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela CONTRATANTE por meio de Fiscal de Contratos.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações e em consonância com o orçamento de preços.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais e qualificações exigidas para o procedimento.
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.
- 9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 9.5. Arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

9.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

9.7. O preço ajustado na Cláusula Terceira inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal, que deverá ser realizado mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração Municipal, desde que comunicado, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

b) por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**NOTA:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

12.1. A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município;

c) suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos; e/ou,

d) declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a prefeitura e a CONTRATADA, bem como prepostos ou terceiros que esta venha a contratar em seu nome.

13.2. Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo com o estabelecido na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

Rodeio Bonito - RS, 29 de dezembro de 2023.

**PAULO DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**PAULA GEISA PENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 27.212.881/0001-60  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**01** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**02** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Rosecler Da Rosa  
Fiscal do Contrato**

**De acordo em data supra:  
Assessoria jurídica.  
Anilton Luiz Bortolini  
OAB/RS 26.314**



---

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86